

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (34) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Lei nº 1.008 de 09 de dezembro de 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial Para Acobertar Despesas com Recursos Previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – ALDIR BLANC.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e legais, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Prefeitura de Pedrinópolis, no valor de R\$ 46.700,12 (quarenta e seis mil setecentos reais e doze centavos), destinados a acobertar as despesas oriundas da operacionalização e execução dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Aldir Blanc, a serem executadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 009 – Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Esportes

Subunidade 001 – Fundo Municipal de Cultura

Função 13 – Cultura

Sub-função 392 – Difusão Cultural

Programa 0270 – Promoção de Eventos Artísticos Culturais

Atividade 2.0110 – Manutenção de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

30.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$: 46.700,12

Fonte: 1.62 – Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

Art. 2º - Para abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no exercício de 2.020, na fonte 1.62.00 – Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

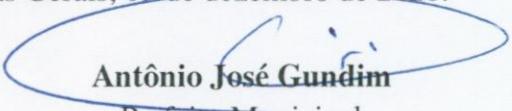
Telefax: (34) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente no exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 09 de dezembro de 2020.


Antônio José Gundim

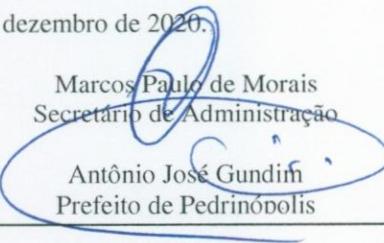
Prefeito Municipal

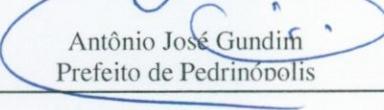
Certidão

Certifico que a presente **Lei nº 1.008 de 09 de dezembro de 2020**, foi publicada no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 09 de dezembro de 2020.


Marcos Paulo de Moraes
Secretário de Administração


Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis